



3656906

08012.000128/2017-01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 9/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Civic modelo 2001 e 2002, Fit modelo 2012, City modelo 2012 e Accord modelo 2012, para substituição do insuflador do airbag do passageiro.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado *"que algumas unidades dos modelos informados, o insuflador do sistema de retenção suplementar (airbag) lado do passageiro, poderá apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto nos casos onde o dispositivo for acionado em colisões frontais de grande monta, situação em que o acionamento dos "airbags" é esperado"*. Nesta condição, *"haverá possibilidade de rompimento da estrutura do insuflador, permitindo a projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo. Essas situações poderão causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros"*. Com a mesma relevância, destaca que *"esse comunicado se aplica aos veículos Civic modelo 2001 a 2002 mesmo que já reparados na campanha do insuflador do airbag do passageiro iniciada em julho de 2010"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 27/01/2017, às 20:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3656906** e o código CRC **0AB24F91**



3655103

08012.000128/2017-01

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 14/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000128/2017-01****INTERESSADO: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Civic modelo 2001 e 2002, Fit modelo 2012, City modelo 2012 e Accord modelo 2012, em razão da possibilidade de rompimento da estrutura do insuflador do sistema de retenção suplementar (airbag), lado do passageiro, permitindo a projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar o consumidor a efetuar a substituição do insuflador do airbag do passageiro.
2. De acordo com as informações prestadas pela HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., a Campanha de Chamamento, com início de atendimento aos consumidores em 30 de janeiro de 2017, abrange 34.530 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta) veículos, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, de 1Z000024 a 1Z015295, para os modelos Civic ano/modelo 2001, fabricados no período de 28 de novembro de 2000 a 21 de junho de 2002; de 2Z101243 a 2Z116630, para os modelos Civic ano/modelo 2002, no período de 28 de novembro de 2000 a 21 de junho de 2002; de CZ100001 a CZ112418, para os modelos Fit ano/modelo 2012, no período de 22 de junho de 2011 a 14 de março de 2012; de CZ200001 a CZ214820, para os modelos City ano/modelo 2012, no período de 28 de junho de 2011 a 09 de abril de 2012; e de CC200005 a CC200319 para os modelos Accord ano/modelo 2012, no período de 02 de agosto de 2011 a 26 de janeiro de 2012, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Modelo Fit

UF	Quantidade
AC	56
AL	96
AM	169
AP	30
BA	389
CE	243
DF	695
ES	250
GO	319
MA	16

MG	1.125
MS	181
MT	47
PA	262
PB	129
PE	415
PI	23
PR	735
RJ	1.638
RN	178
RO	100
RR	9
RS	609
SC	502
SE	94
SP	8.487
TO	12
Total	16.809

Modelo City

UF	Quantidade
AC	74
AL	95
AM	168
AP	46
BA	388
CE	219
DF	555
ES	198
GO	428
MA	15
MG	982
MS	173
MT	112
PA	266
PB	139
PE	357
PI	48
PR	634
RJ	1.318
RN	127
RO	108
RR	11
RS	490
SC	397
SE	107
SP	7.348
TO	17
Total	14.820

Modelo Civic

UF	Quantidade
----	------------

AL	17
AM	20
BA	37
CE	21
DF	115
ES	50
GO	30
MA	3
MG	148
MS	44
MT	6
PA	33
PB	21
PE	48
PI	14
PR	101
RJ	297
RN	20
RO	1
RS	91
SC	66
SE	8
SP	1.677
Total	2.868

Modelo Accord

UF	Quantidade
AM	1
PR	4
RN	2
RS	6
SP	20
Total	33

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. informou ter constatado a partir de estudos conduzidos no exterior *"que algumas unidades dos modelos informados no item 2 deste relatório, o insuflador do sistema de retenção suplementar (airbag), lado do passageiro, (...), poderá apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto nos casos onde o dispositivo for acionado em colisões frontais de grande monta, situação em que o acionamento dos "airbags" é esperado"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"haverá a possibilidade de rompimento da estrutura do insuflador, permitindo a projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo. Essas situações poderão causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"no dia 30 de junho de 2010, a Honda Automóveis do Brasil Ltda. foi notificada por sua matriz, a Honda Motor Co. Ltd. quanto a necessidade de substituição do sistema de retenção suplementar (airbag) do lado do passageiro. Após o término dos levantamentos necessários, a Honda Automóveis iniciou em Julho de 2010 uma campanha de chamamento (recall) para a substituição gratuita do sistema de retenção suplementar (airbag) do lado do passageiro de 9.658 unidades não sequenciais do modelo Civic 2001 a 2002, fato informado a este Órgão sob protocolo número 08012.007420/2010-70. Ocorre que, na data de 19 de Janeiro de 2017, a Honda Automóveis recebeu um novo comunicado*

de sua matriz no Japão, dando-lhe ciência que as peças substituídas na ocasião, do fornecedor Takata, poderiam eventualmente se degradar quando expostas a variações de umidade e temperatura após longos períodos, sendo assim necessário efetuar a substituição preventiva das unidades já reparadas do modelo Civic 2001 a 2002. Em adicional, o comunicado da matriz esclarecia, que a campanha também abrangia a convocação para o lado do passageiro para os modelos Fit, City e Accord ano/modelo 2012".

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Além disso, enfatizou que *"será substituído o insuflador do sistema de retenção suplementar (airbag) do lado do passageiro por um componente produzido por um outro fornecedor, isento das não conformidades descritas neste relatório"*.
9. Com a mesma relevância, informou a quantidade de unidades produzidas e exportadas dos modelos da presente campanha no tocante aos seguintes países (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai - pág. 9 - item 6 do comunicado).
10. Por último, destacou que o recall em tela *"se aplica aos veículos Civic modelo 2001 a 2002 mesmo que já reparados na campanha do insuflador do airbag do passageiro iniciada em julho de 2010"*.

É o relatório.

11. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.
12. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela matriz, no Japão, acerca da necessidade de realização da presente Campanha de Chamamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Além disso, para que esclareça a data inicial da investigação realizada pela matriz (dia, mês e ano) tendo em vista o relato de que *"estudos conduzidos no exterior indicaram a possibilidade do insuflador do airbag apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto, em razão da degradação das pastilhas de reação quando expostas a variações de umidade e temperatura após longos períodos, fato que poderá causar a ruptura do componente e consequentemente a projeção de fragmentos"*. Por último, para que informe o nome do fabricante do novo componente que substituirá aquele defeituoso.
13. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/01/2017, às 20:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, **Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 27/01/2017, às 21:00, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3655103** e o código CRC **44344E58**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000128/2017-01

SEI nº 3655103